

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: JOSÉ AUGUSTO GOMES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2.739.078 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.773.608-63, residente e domiciliado na Rua Filadélfia, nº 60, Jardim América, Sorocaba – SP; **CLAUDIA MARIA DE SOUZA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 8.894.445 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.303.428-65, residente e domiciliada na Rua Alda Luchini Vial, nº 456, Parque Campolim, Sorocaba – SP, e, **CASSIA MARIA DE SOUZA GOMES**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 8.894.447 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.421.318-48, residente e domiciliada na Rua Duílio Berti, nº 75, Chácaras Santa Maria, Votorantim – SP; de outro lado, como **LOCATÁRIO: FELIPE RODRIGUES DE ANDRADE MACHADO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 34.777.129-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.758.918-57, residente e domiciliado na Alameda Lorena nº 75, Apto. 103, Jardim Paulista, São Paulo - SP, e ainda, como **FIADORA e principal pagadora: CRISTIANE MULLER ADADE**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.886.684-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.533.648-60, residente e domiciliada na Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia nº 237, Apto. 41, Jardim Paulistano, Sorocaba - SP; têm entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Que, por força da matrícula nº 79.352 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, os **LOCADORES** são senhores e legítimos possuidores do imóvel situado na **Rua Osmar Montanham nº 101, Casa 10, Condomínio Residencial Villa D'Ampezzo, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18046-687**. Imóvel este, cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº **43.43.10.0255.01.000**.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **30 (trinta) meses** a iniciar-se em **11 de setembro de 2020** e a terminar em **10 de março de 2023**, data esta em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e, em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento é de **R\$3.000,00 (três mil reais)** que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto



Júlio Casas Imóveis

CRECI J.147173

Cuidando bem do seu bem

Bancário que será remetido ao **LOCATÁRIO** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica determinado entre as partes que, no período de **04 (quatro) meses**, a serem contados do vencimento de aluguel em 10 de outubro de 2020 ao vencimento de aluguel em **10 de janeiro de 2021** o valor do aluguel terá um abono de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos dos aluguéis serão distribuídos entre os **LOCADORES** conforme a participação de cada um no imóvel, conforme segue:

- a) JOSÉ AUGUSTO GOMES, CPF nº 031.773.608-63: **75,00% (setenta e cinco por cento);**
- b) CLÁUDIA MARIA DE SOUZA GOMES, CPF nº 110.303.428-65: **12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);**
- c) CÁSSIA MARIA DE SOUZA GOMES, CPF nº 110.421.318-48: **12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **LOCATÁRIO** está plenamente ciente de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e “doc” em conta bancária para a quitação dos aluguers, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelo **LOCATÁRIO** do “boleto bancário” para pagamento dos aluguers não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento. Além do que, não será cabível qualquer solicitação de desconto ou prorrogação em razão da atual situação de pandemia, haja vista que a presente negociação foi firmada pelas partes dentro do estado de atual calamidade, já contemplando desconto no valor de aluguel pactuado essencialmente pelo cenário econômico atual.

PARÁGRAFO QUINTO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o “**IGP-M (FGV)**”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia **11 de setembro de 2020** até o dia **09 de outubro de 2020**, devendo ser pago o aluguel no dia **10 de outubro de 2020**, o qual será proporcional a **29 (vinte e nove) dias**, além da parcela do IPTU e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10 ao dia 09 do mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa de **10% (dez por**

cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, o **LOCATÁRIO** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO NONO: A forma de reajuste acima referida será de comum acordo alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, o **LOCATÁRIO** pagará, ainda, as taxas condominiais, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas municipais e quaisquer outros tributos que venham a ser lançados sobre o imóvel. São, também, de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, todas as despesas com consumo de água, luz, gás, energia elétrica e quaisquer outros serviços contratados e/ou disponibilizados no imóvel, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições/concessionárias/empresas competentes, exibindo os documentos de quitação aos **LOCADORES**, quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Decorrido o prazo de 30 (trinta) meses deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Por todas as benfeitorias e obras que o **LOCATÁRIO** venha a efetuar no imóvel locado após o expresso consentimento dos **LOCADORES**, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, ficará o **LOCATÁRIO** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias e obras incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** se obriga a não realizar qualquer modificação, reforma, acréscimo ou supressão de área, alvenaria, instalações, revestimento e/ou fixação de mobiliário nas alvenarias do imóvel, tanto nas áreas internas como externas, sem a expressa autorização por escrito dos **LOCADORES** do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto ao paisagismo, não serão permitidos o plantio de árvores, a retirada da vegetação existente e/ou a pavimentação de áreas permeáveis de jardim e gramado sem o expresso consentimento dos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **LOCATÁRIO** está ciente de que apenas benfeitorias e acréscimos de plantas poderão ser realizados, bem como a manutenção e a poda que não prejudiquem o desenvolvimento da vegetação.



CLÁUSULA QUINTA:

O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel no estado em que se encontra, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes. (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pelo **LOCATÁRIO**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização da **LOCADORES**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO:

São de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a manutenção do imóvel, revisando ralos de esgoto, feches, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUINTO:

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer a manutenção periódica, no mínimo a cada **seis meses**, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para reparar quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA:

O **LOCATÁRIO** destinará o imóvel locado única e exclusivamente para **fins residenciais**, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Declara o **LOCATÁRIO** que, além dele, residirão no imóvel objeto da presente locação: VIVIAN ADADE FERREIRA PRADO e MARTIN ADADE MACHADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito da **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, tendo como objeto o imóvel locado, com validade de 01 (um) ano, através



Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717.3

Cuidando bem do seu bem

da Porto Seguro, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome da **LOCADORES** como a única beneficiária na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo ao **LOCATÁRIO**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar a **LOCADORES** a apólice respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o **LOCATÁRIO**, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, a **LOCADORES** poderá efetivar o seguro por conta do **LOCATÁRIO**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a 01 (um) aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar a **LOCADORES**, no ato do pagamento do primeiro aluguel, a respectiva apólice.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar com a companhia seguradora o pagamento parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar a **LOCADORES**, no ato do pagamento do aluguel, o comprovante de quitação da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que a **LOCADORES** ou terceiros por ele indicado, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação. Os débitos não pagos pelo **LOCATÁRIO**, após regularmente instado a tanto, serão comunicados às entidades supracitadas, quer pelos **LOCADORES**, quer pela administradora. O **LOCATÁRIO** fica ainda ciente e concorda que, na hipótese de inadimplência, fica facultado aos **LOCADORES** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.117173

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa correspondente a **03** (três) meses de aluguéis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer modificações, descaracterizações ou estragos ocasionados ao imóvel, bem como despesas a que os **LOCADORES** se virem obrigados, em decorrência de obras ou adequações introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, sem a autorização ou o consentimento prévio dos **LOCADORES**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Firma este contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em todas as obrigações aqui exaradas, como **FIADORA e principal pagadora: CRISTIANE MULLER ADADE**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.886.684-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.533.648-60, residente e domiciliada na Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia nº 237, Apto. 41, Jardim Paulistano, Sorocaba - SP, responsabilidade esta que, subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declara a **FIADORA** ser legítima possuidora do seguinte Imóvel: **"UNIDADE AUTÔNOMA designada por Apartamento nº 42, localizado no 4º andar do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REAL PALACE, situado na Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia nº 237, Jardim Paulistano, Sorocaba – SP**, objeto da matrícula de nº 66.847 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, onde se encontra melhor descrito e caracterizado." 

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara, outrossim, a **FIADORA** que continua solidariamente responsável com o **LOCATÁRIO**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo suas responsabilidades por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se a **FIADORA** e ou o **LOCATÁRIO**, a apresentarem, anualmente, a matrícula atualizada do imóvel descrito no contrato de locação já citado, no primeiro dia útil do mês de janeiro para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual hipótese de o **LOCATÁRIO** e ou a **FIADORA** não cumprirem a obrigação de apresentar a matrícula atualizada do imóvel da



Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717 J

Cuidando bem do seu bem

FIADORA, na data acima elencada, os **LOCADORES** poderão efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta do **LOCATÁRIO** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficam, desde já, os **LOCADORES** autorizados pelo **LOCATÁRIO**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelo **LOCATÁRIO**, estando este em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **LOCATÁRIO** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebem o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no relatório de vistoria referente ao estado de uso e conservação do imóvel, o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** recebe neste ato e obriga-se a cumprir e a respeitar, responsabilizando-se civil e criminalmente, a **Convenção e o Regimento Interno do Condomínio Residencial Villa D'Ampezzo**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.684.277/0001-60, que passam a ser parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** se obriga a dar ciência das referidas normas aos demais ocupantes do imóvel, bem como aos visitantes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço que frequentem ou visitem o condomínio em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **LOCATÁRIO** e/ou os seus seja(m) responsável(is) por infração às normas do condomínio, o **LOCATÁRIO** sujeitar-se-á as cominações legais previstas e ao pagamento de eventuais multas decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar da **LOCADORES** ou de seu representante, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel ou honorários advocatícios ocasionados pelo **LOCATÁRIO**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.117173

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Autoriza o **LOCATÁRIO**, quando se fizer necessário pelos **LOCADORES**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

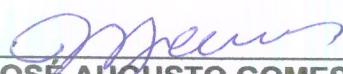
PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO** autoriza a Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda. a fazer a mudança de titularidade das contas de energia elétrica (CPFL) e água (SAAE) para o nome do mesmo (locatário), a partir desta data.

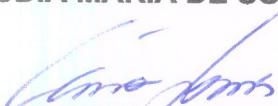
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica expressamente eleito o foro da comarca de Sorocaba, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam as partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

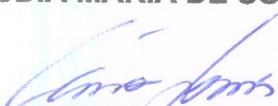
E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 08 de setembro de 2020.

LOCADORES:


JOSE AUGUSTO GOMES

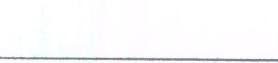

CLÁUDIA MARIA DE SOUZA GOMES


CÁSSIA MARIA DE SOUZA GOMES

LOCATÁRIO:


FELIPE RODRIGUES DE ANDRADE MACHADO

FIADORA:


CRISTIANE MULLER ADADE

TESTEMUNHAS:

1.- _____
RG.: _____
End.: _____

2.- _____
RG.: _____
End.: _____

